



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 003, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições previstas em lei e demais atos normativos institucionais;

CONSIDERANDO que cabe ao Defensor Público-Geral dirigir a Defensoria Pública do Estado do Amapá, superintendendo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação, bem como praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal e editar atos, expedir instruções normativas e de organização administrativa, nos termos do Art. 10 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, assim como exercer a atividade de orientação das atividades funcionais e baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da instituição, nos termos do Art. 22 c/c 35 da LCE nº 121/2019 e Art. 2º, da Resolução nº 62/2021/CSDPEAP;

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º Para fins de utilização os veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Amapá serão classificados nas seguintes categorias:

- I - veículos de representação; e
- II - veículos de serviços.

Art. 3º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente pelas seguintes autoridades:

- I - Defensor Público-Geral;
- II - Subdefensor Público-Geral;
- III - Corregedor-Geral;

§ 1º. Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas no caput.

§ 2º. Os substitutos dos ocupantes dos cargos de que trata o caput farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição.

§ 3º. Os veículos de representação poderão ter identificação própria.



DEFENSORIA PÚBLICA

AMAPÁ

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa consideram-se veículos de serviço aqueles:

- I - utilizados em transporte de material;
- II - utilizados em transporte de pessoal a serviço.

§ 1º. Os integrantes de comitiva do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral, do Corregedor-Geral e os colaboradores eventuais serão equiparados a pessoal a serviço quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.

§2º. Os veículos de serviço, além das placas com definição dos órgãos de regulação de trânsito, terão em ambas as portas dianteiras um dístico de acordo com a logomarca padronizada pela Defensoria do Estado do Amapá.

Art. 5º Os veículos de que trata o art. 4º não poderão se deslocar para fora dos limites territoriais da região de atribuição do respectivo órgão de atuação, salvo na hipótese de viagem a serviço.

§ 1º O uso dos veículos oficiais a serviço além dos limites geográficos previstos no caput dependerá de autorização prévia do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Os veículos oficiais cuja guarda caiba aos Núcleos Regionais das Comarcas do interior somente poderão se deslocar da referida Comarca para outra, inclusive a Capital, mediante autorização do Defensor-Público Geral.

Art. 6º É vedado:

I - o uso de veículos oficiais para o provimento de serviços de transporte coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto nas hipóteses de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular;

II - o uso de veículos oficiais aos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

III - o uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa e para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando houver o pagamento da indenização estabelecida nos normativos que versam sobre;

IV - o uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios;

V - o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular;

VI- o uso de veículos oficiais por membro ou servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função.

VII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo autorização do Defensor Público-Geral.

§1º. Após o objeto do deslocamento, os veículos deverão ser recolhidos à unidade competente, em garagens ou locais previamente determinados e sob vigilância, onde possam estar a salvo de danos, furtos e roubos, não se admitindo a sua guarda em residência de membro, de servidores ou de seus condutores, salvo autorização do Defensor Público-Geral.

§ 2º O membro ou servidor público que utilizar veículo em regime de permanente sobreaviso, em razão direta de suas atividades e que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a critério do Defensor Público-Geral, das vedações estabelecidas neste artigo, exceto as vedações estabelecidas nos incisos I e IV do caput do art. 6º.



§ 3º Na hipótese de o horário de trabalho de servidor público que esteja diretamente a serviço das pessoas de que tratam o caput do art. 3º ser estendido além da jornada de trabalho regular e no interesse da administração, os veículos poderão ser utilizados para transportá-lo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 7º. Nenhum veículo oficial poderá ter o número de chassi regravado ou ter suas características alteradas, sem prévia manifestação do Defensor Público-Geral e autorização do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP.

Art. 8º. O Departamento de Transportes deve solicitar anualmente a isenção do Imposto Único de Circulação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º. O condutor de veículo oficial não poderá, sob qualquer pretexto:

I - afastar-se do mesmo enquanto não estiver regularmente estacionado.

II - transitar, sob qualquer pretexto, sem que seu velocímetro esteja em perfeito estado de funcionamento;

III - transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público devidamente autorizado;

IV - transitar fora do horário permitido, que ocorre entre às 6h e às 18h, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado;

V - guardar o veículo oficial em garagem particular, salvo no caso de recolhimento à oficina para reparo ou conserto autorizado;

VI - guardar o veículo oficial ou estacioná-lo em lugar impróprio, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço;

VII - transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 10º. Somente poderá conduzir veículo oficial o membro ou servidor que estiver devidamente habilitado com licença de condução legalmente exigida e previamente autorizado por quem tenha delegação de competência para tal.

Art. 11. É proibido ao condutor de veículo oficial ceder à direção a terceiros.

Art. 12. O condutor de veículo oficial é responsável pelas infrações de trânsito decorrentes de atos por ele praticados na direção do veículo.

Art. 13. O Departamento de Transportes deverá manter controle, bem como arquivo contendo os documentos de propriedade e as características gerais do veículo, estado de conservação, organizar e manter atualizados os controles de manutenção dos veículos e relação das despesas ocorridas.

Art. 14. Compete ao membro ou servidor, na área de sua competência, que mantiverem sob sua responsabilidade o uso de veículos oficiais:

I - promover a guarda e conservação dos veículos oficiais e controlar a circulação deles, observados as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa;

II - organizar e manter atualizados o registro dos veículos entregues à sua guarda;

III - controlar o consumo de combustível fornecido aos veículos oficiais sob sua responsabilidade, obedecendo às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa;



DEFENSORIA PÚBLICA

AMAPÁ

IV - providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;

V - manter atualizados os dados pessoais e referentes à habilitação dos motoristas e credenciados.

Art. 15. No interesse do serviço e sempre que as circunstâncias exigirem, poderá a Administração Superior promover a requisição de veículos oficiais lotados nos diversos setores Administrativos, institucionais da Capital e Núcleos Regionais das Comarcas do interior.

Art. 16. Os setores Administrativos, Institucionais da Capital e Núcleos Regionais das Comarcas do interior que utilizam veículo oficial prestarão as informações sobre o bem que lhes forem solicitados por membro ou servidor credenciado pela Administração Superior.

Art. 17. O Departamento de Transportes procederá ao exame dos mecanismos de controle da frota e dos gastos com veículos oficiais em todas as garagens, oficinas e postos de abastecimentos do Estado do Amapá.

Art. 18. Na Capital, compete ao Departamento de Transportes o fornecimento e controle de combustível para abastecimento dos veículos oficiais de representação e de serviço.

Art. 19. Nos Núcleos Regionais das Comarcas do interior do Estado, o Defensor Público titular é responsável pela liberação do combustível a ser utilizado nos veículos oficiais, de acordo com a cota mensal estabelecida pelo Defensor Público-Geral.

§1º. Para os fins deste artigo fica estabelecida a cota mensal de combustível no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os Núcleos Regionais das Comarcas do interior.

§ 2º. O Defensor Público titular do Núcleo Regional das Comarcas do interior poderá, de forma fundamentada e apresentando dados concretos, solicitar a majoração da cota de combustível em requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral.

Art. 20. O Defensor Público titular do Núcleo Regional das Comarcas do interior deverá encaminhar mensalmente ao Departamento de Transportes o controle de abastecimento devidamente atestado.

Art. 21. O membro ou servidor que tenha veículo oficial sob sua guarda deverá zelar pela correta e adequada utilização do bem público, tomando as medidas necessárias para sua guarda e conservação.

Art. 22. As despesas com manutenção dos veículos oficiais são de responsabilidade da Defensoria Pública, exceto aquelas resultantes de atos dolosos ou caracterizados pela negligência, imprudência ou imperícia por parte do condutor, as quais deverão ser apuradas através de procedimento próprio.

Art. 23. Compete ao Departamento de Transportes encaminhar o veículo para manutenção, conserto, substituição de peças e acessórios dos veículos da frota, após autorização do Defensor Público-Geral.

§ 1º. É vedado ao condutor proceder, por conta própria, à manutenção, conserto ou substituição de peças e acessórios sem a prévia autorização do Defensor Público-Geral.



DEFENSORIA PÚBLICA

AMAPÁ

§ 2º. É obrigatório o encaminhamento dos veículos que estejam dentro do prazo de garantia às concessionárias autorizadas.

§ 3º. O membro ou servidor que tenha sob sua guarda a utilização de veículos oficiais, deverá agendar, em dias úteis, no horário de expediente, junto ao Departamento de Transportes, a manutenção do veículo, informando com precisão a natureza e as características do serviço solicitado, para que o referido Departamento possa organizar suas atividades e tomar as providências necessárias.

§ 4º. Fora do horário normal de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, as manutenções, especialmente as corretivas, só serão encaminhadas mediante autorização expressa do Defensor Público-Geral, desde que haja expediente na oficina contrata pela Defensoria Pública para esse fim.

§ 5º. No caso de necessidade de manutenção, programada ou não, a responsabilidade pelo encaminhamento do veículo oficial ao Departamento de Transportes é do membro ou servidor que tenha sob sua guarda a utilização de veículos oficiais.

§ 6º. O aceite dos serviços realizados ou das peças fornecidas para os veículos oficiais é de responsabilidade do Departamento de Transportes.

Art. 24. Responderá funcionalmente o membro ou servidor que permitir a prática de ato vedado por esta Instrução Normativa.

Art. 25. A inobservância dos preceitos contidos nesta Instrução Normativa e demais normas institucionais sujeitará o infrator às penalidades correspondentes previstas na legislação aplicável aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exime o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 26. No caso de descumprimento desta Instrução Normativa, o membro ou servidor responsável pelo transporte, na área de sua competência, solicitará a apuração da ocorrência e remeterá o processo respectivo, conforme o caso, a sua Chefia imediata ou autoridade hierarquicamente superior, que deverá comunicar à Corregedoria-Geral;

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 08 de novembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral